



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 330, DE 2016

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para isentar imóveis rurais de novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal.

**AUTORIA:** Senador Acir Gurgacz

**DESPACHO:** Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016**

SF/16481.05121-91

Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para isentar imóveis rurais de novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 12 .....**

§ 9º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos imóveis rurais com até 1 (um) módulo fiscal dos novos assentamentos de Programa de Reforma Agrária estabelecido pelo poder público.” (NR)

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se novo assentamento do Programa de Reforma Agrária, estabelecido pelo poder público, aquele criado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2012, a aprovação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabeleceu o novo Código Florestal brasileiro, criando mecanismos fundamentais para fomentar o desenvolvimento sustentável no País.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No entanto, passados quatro anos, verifica-se que há certas injustiças, sobretudo com pequenos proprietários rurais. Por exemplo, um produtor com 10 (dez) hectares na Amazônia Legal pode ser obrigado a manter 8 (oito) hectares como reserva legal, o que o torna inviável do ponto de vista econômico e social.

Portanto, para o segmento de pequenos produtores rurais não faz sentido o Estado os responsabilizar por tamanho encargo e com restrição severa ao direito de propriedade, a ponto de torná-los reféns da impossibilidade produtiva e da digna condição de sobrevivência.

Portanto, diante da relevância da medida para produção sustentável no país e para dar condições dignas a pequenos produtores rurais do Brasil, propomos isentar imóveis rurais de novos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, com até um módulo fiscal, da obrigatoriedade de constituição de reserva legal.

Por ser uma questão de justiça e entendendo que o impacto ambiental é mínimo, solicitamos apoio dos ilustres Senadores para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

LEGISLAÇÃO CITADA:  
[LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Art. 12](#)

SF/16481.05121-91

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - CÓDIGO FLORESTAL - 12651/12  
artigo 12